

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

EDITAL PRÊMIO AÇÕES LOCAIS | CULTURA VIVA

O Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o Edital **“PRÊMIO AÇÕES LOCAIS | CULTURA VIVA”**, para o desenvolvimento da **“REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente Edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Os AGENTES CULTURAIS deverão garantir que todas as iniciativas, atividades ou ações inscritas estejam em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere à proteção e à garantia dos direitos e princípios fundamentais e humanos, bem como com as demais legislações brasileiras em sua redação vigente. Isso inclui, mas não se limita a: ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);

à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); e à Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Este Regulamento poderá ser adiado, cancelado ou revogado, a critério da Administração Pública Municipal, bem como anulado, de ofício ou mediante recurso, caso seja constatada qualquer ilegalidade em seu processamento ou julgamento.

Esta iniciativa é realizada com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste Edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de 40 (quarenta) iniciativas, atividades ou ações artísticas, culturais e formativas, nos territórios da cidade do Rio de Janeiro, de diferentes linguagens e expressões da cultura popular (música, teatro, dança, literatura, audiovisual, artes visuais, circo, culturas populares, culturas urbanas, entre outras), sendo 20 (vinte) contempladas na Premiação Parcial e 20 (vinte) na Premiação Final, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 A seleção das candidaturas obedecerá ao critério de Distribuição Territorial, segundo o qual, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos selecionados deverão ser das Áreas de Planejamento 3, 4 e 5, dos bairros da Saúde, Gamboa e Santo Cristo (região da Pequena África) e das favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2.

1.2.1 A Distribuição Territorial visa à descentralização territorial das iniciativas de fomento à cultura no Município do Rio de Janeiro.

1.3 Este Edital é destinado a Pontos e Pontões de Cultura e a Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e coletivos informais ainda não certificados, de

acordo com as respectivas categorias, desde que cumpram os requisitos para certificação no Cadastro Nacional, conforme o item 5 deste Edital.

1.4 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

- I. **Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- II. **Pontões de Cultura:** entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas;
- III. **Agente Culturais:** consideram-se Agentes Culturais as pessoas jurídicas sem fins lucrativos e coletivos informais, representados por pessoa física, que desenvolvem, articulam e promovem atividades culturais em seus territórios, compreendendo: (i) Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com constituição jurídica (CNPJ); (ii) Pontos de Cultura certificados sem constituição jurídica; (iii) Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com CNPJ, ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura, desde que atendam aos requisitos de certificação no Cadastro Nacional; e (iv) coletivos informais, sem constituição jurídica, representados por pessoa física, que igualmente atendam aos requisitos de certificação previstos neste Edital;

IV. **Premiação Parcial:** Entende-se por Premiação Parcial o reconhecimento concedido às demais 20 (vinte) iniciativas convocadas para a Etapa de Escuta e Seleção que não alcançarem as maiores pontuações, destinado igualmente a reconhecer o mérito das inscrições classificadas e ampliar o alcance da política de fomento, contemplando um maior número de agentes culturais.

V. **Premiação Final:** Entende-se por Premiação Final o reconhecimento concedido às 20 (vinte) iniciativas que obtiverem as maiores pontuações na Etapa de Escuta e Seleção, conforme a ordem de classificação, destinado a valorizar o mérito das inscrições com melhor avaliação técnica, nos termos deste Edital.

1.5 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.6 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.6.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

- I. Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Conhecimentos Tradicionais; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Cultura Circense.

- II. Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas Populares; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade.
- III. A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município do Rio de Janeiro por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a serem distribuídos da seguinte forma:

- I. **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** destinados à **Premiação Parcial**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, contemplando 12 (doze) coletivos informais (inscritos na Categoria 1) e 8 (oito) entidades culturais (inscritas na Categoria 2).
- II. **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** destinados à **Premiação Final**, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, contemplando 12 (doze) coletivos informais (inscritos na Categoria 1) e 8 (oito) entidades culturais (inscritas na Categoria 2).

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente indicada na Etapa de Habilitação.

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente indicada na Etapa de Habilitação, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

3. CATEGORIAIS

3.1 As inscrições poderão ser realizadas nas seguintes categorias:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	PREMIAÇÃO PARCIAL	PREMIAÇÃO FINAL	TOTAL
1. COLETIVOS INFORMAIS	Destinada a Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, sem CNPJ, e a coletivos informais representados por pessoa física ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura, desde que atendam aos requisitos deste Edital para certificação no Cadastro Nacional.	12	12	24
2. ENTIDADES CULTURAIS	Destinada a Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ e a Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos ainda não certificadas pelo Ministério da Cultura,	8	8	16

	desde que atendam aos requisitos deste Edital para certificação no Cadastro Nacional.			
TOTAL EM CADA ETAPA		20	20	40

3.2 Em ambas categorias, o AGENTE CULTURAL deverá observar as condições de participação neste Edital, constante no item xx.

3.3 O número total de vagas para a Premiação Parcial e a Premiação Final será distribuído conforme o quadro a seguir, em observância aos critérios de reserva de vagas definidos neste Edital, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - PREMIAÇÃO PARCIAL E FINAL					
CATEGORIA	Nº DE VAGAS	AMPLA CONC.	PESSOAS NEGRAS (COMPOSIÇÃO MAJORITÁRIA)	PESSOAS INDÍGENAS (COMPOSIÇÃO MAJORITÁRIA)	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (COMPOSIÇÃO MAJORITÁRIA)
1. COLETIVOS INFORMAIS	12	7	3	1	1
2. ENTIDADES CULTURAIS	8	5	2	1	Impossibilidade Física
TOTAL	20	12	5	2	1

4. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

4.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

5.2 Como indicado no item 6, podem participar deste Edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo (sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações - se houver), sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”.

5.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 4.2., I, a candidatura será desclassificada.

5.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

5.5. Este Edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital.

5.6 A Secretaria Municipal de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a

relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste Edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

5.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste Edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura, não compromete o possível recebimento da premiação.

6. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

6.1 Poderão participar deste Edital:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste Edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste Edital.

6.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

7. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

7.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. instituições privadas com fins lucrativos;
- IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VII. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VIII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais;

- a. Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
- b. Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - b.1 agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - b.2 membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - b.3 pessoa que tenha ocupado cargo integrante do 1º (primeiro) ou do 2º (segundo) escalões da estrutura da Administração Pública Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, bem como o respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau;
 - b.4 agente público vinculado à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro ou a uma de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;

b.4.1 considera-se agente público toda pessoa que exerça, na condição de servidor público ou a ela equiparada para os fins deste Edital, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, terceirização ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função vinculada à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

b.5 pessoa que tenha participado diretamente da elaboração ou da operacionalização deste Regulamento.

IX. Partidos políticos e suas instituições;

X. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

XI. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 7.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

8. INICIATIVAS, ATIVIDADES OU AÇÕES NÃO ACEITAS

8.1 Não poderão participar deste Edital, as iniciativas, atividades ou ações que:

I. tenham cunho político-eleitoral;

- II. se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- III. infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- IV. infrinjam dispositivos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou outra norma jurídica vigente;
- V. violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- VI. Atentem contra direitos e garantias fundamentais ou a ordem pública;
- VII. causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- VIII. Tenham caráter estritamente de culto ritualístico;
- IX. Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- X. tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou análogo à escravidão;
- XI. caracterizem promoção pessoal de autoridade, de agente público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- XII. façam apologia ou representação que promova, direta ou indiretamente, organizações criminosas, milícias, atividades ilícitas ou seus integrantes;
- XIII. induzam, instiguem ou auxiliem alguém ao uso indevido de drogas ilícitas;

XIV. apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito, com fundamento no disposto no inciso IV, do caput, do art. 3º, da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

XV. violem os direitos humanos, desrespeitem a diversidade ou contrarie os princípios éticos e sociais previstos na Constituição.

8.2 Caso seja identificado que a iniciativa, atividade ou ação se enquadra em alguma das vedações acima, esta poderá ser desclassificada a qualquer momento, ocasionando, inclusive, a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9. ETAPA DE INSCRIÇÃO

9.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas entre às 9h do dia XX de março de 2026 até às 18h do dia XX de abril de 2026, por meio de Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>). Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

9.2 O preenchimento das informações exigidas para a inscrição divide-se nas seguintes etapas, conforme o Espelho de Inscrição constante no Anexo XX:

- I. Informações do AGENTE CULTURAL e de seus respectivos representantes;
- II. Dados socioculturais;
- III. Anexação da seguinte documentação:

IV. Material que comprove as atividades culturais desenvolvidas pelo AGENTE CULTURAL há pelo menos 2 (dois) anos, necessariamente no Município do Rio de Janeiro. Ou seja, portfólio com informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes, folhetos e fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornais e revistas; página na internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades, coletivos culturais e escolas; entre outros.

a.1 É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste Edital (ou seja, anterior a março de 2023). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos 2 (dois) anos), que demonstrem as atividades realizadas pelo AGENTE CULTURAL.

a.2 Serão aceitos como materiais comprobatórios documentos e registros que possibilitem a identificação de cada atividade realizada, preferencialmente contendo, para melhor análise pela Comissão de Seleção, o nome do evento, a data e o local de realização.

a.3 O AGENTE CULTURAL já certificado poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;

a.4 Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo XX).

V. Em caso de concorrência às vagas destinadas às pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas: Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas) ou pessoas indígenas conforme modelo constante nos Anexos XX.

As autodeclarações deve ser de cada pessoa integrante do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal, a fim de que se comprove a composição majoritária, conforme o item XX;

- VI. Em caso de concorrência às vagas destinadas às pessoas com deficiência: Laudo ou atestado médico, relatório de profissional da área da saúde, carteira de identidade diferenciada emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, de acordo com a Lei Estadual no 7821/2017 ou qualquer outro documento que comprove a deficiência de acordo com o artigo 2º, da Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei no 13.146/2015). O documento comprobatório deve ser de cada pessoa integrante do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal, a fim de que se comprove a composição majoritária, conforme o item XX;
- VII. **Exclusivamente para Categoria 1 (Coletivos Informais):** Juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo XX), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- VIII. **Exclusivamente para Categoria 2 (Entidades Culturais):** Comprovante de Inscrição e de Situação Ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. (Emissão em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- IX. Outros documentos que o AGENTE CULTURAL julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

9.3 Somente serão aceitos documentos de até 10Mb, que deverão ser anexados na Plataforma Online de Inscrição, em seus respectivos campos.

9.4 Cada AGENTE CULTURAL poderá participar deste Edital com, no máximo, 1 (uma) inscrição. Caso seja identificada mais de 1 (uma) inscrição do mesmo AGENTE CULTURAL, somente a última será considerada.

9.5 Caso seja identificada a inscrição de uma iniciativa, atividade ou ação proposta por mais de 1 (um) AGENTE CULTURAL, todas serão desclassificadas a qualquer tempo, ensejando a devolução dos recursos financeiros eventualmente recebidos.

9.5 Os Agentes Culturais que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificados na Etapa de Seleção.

9.6 É de responsabilidade exclusiva do AGENTE CULTURAL garantir a integridade, legibilidade e acessibilidade dos documentos enviados na inscrição. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por arquivos corrompidos, ilegíveis, incompletos ou inacessíveis por falha imputável ao AGENTE CULTURAL.

9.7 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor ou na transmissão de dados e por problemas decorrentes da plataforma de inscrição.

9.8 Ao efetuar a inscrição, o AGENTE CULTURAL declara, para todos os fins de direito, que tem ciência e aceita, de forma plena e irrestrita, todas as regras, condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10. COTAS

10.1 Com o objetivo de promover a equidade e a inclusão no acesso às políticas públicas de fomento cultural, ficam reservadas, em todas as categorias previstas neste Edital, reserva de vagas nos seguintes percentuais:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) das vagas serão destinadas a pessoas negras (pretas e pardas). Na Categoria 1 (Coletivos Informais), pelo menos 50% mais um dos integrantes do coletivo devem ser autodeclaradas pessoas negras (pretas e pardas). Na Categoria 2 (Entidades Culturais), pelo menos 50% mais um dos integrantes do quadro de dirigentes devem ser autodeclaradas negras (pretas e pardas).
- II. 10% (dez por cento) das vagas serão destinadas a pessoas indígenas. Na Categoria 1 (Coletivos Informais), pelo menos 50% mais um dos integrantes do coletivo devem ser pessoas autodeclaradas indígenas. Na Categoria 2 (Entidades Culturais), pelo menos 50% mais um dos integrantes do quadro de dirigentes devem ser pessoas autodeclaradas indígenas.
- III. 5% (cinco por cento) das vagas serão destinadas a pessoas com deficiência. Na Categoria 1 (Coletivos Informais), pelo menos 50% mais um dos integrantes do coletivo devem ser pessoas legalmente reconhecidas como pessoas com deficiência. Na Categoria 2 (Entidades Culturais), pelo menos 50% mais um dos integrantes do quadro de dirigentes devem ser legalmente reconhecidos como pessoas com deficiência.

10.2 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

10.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

10.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

10.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

10.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

10.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações remanescentes deverá ser destinado, sucessivamente, às demais categorias de cotas, observada a seguinte ordem: pessoas com deficiência, pessoas indígenas e pessoas negras (pretas e pardas).

10.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

10.8 Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

11. ETAPAS DE ANÁLISE

11.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em três etapas:

- I. **Etapas de Classificação:** etapa em que as iniciativas, atividades ou ações artísticas, culturais e formativas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, conforme os critérios estabelecidos no Anexo XX deste Edital, sendo definidos os Agentes Culturais pré-certificados como Ponto de Cultura e os Agentes Culturais convocados para a Etapa de Escuta e Seleção.
- II. **Etapas de Escuta e Seleção:** encontro presencial em que as iniciativas, atividades ou ações artísticas, culturais e formativas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, mediante apresentação oral, conforme os critérios estabelecidos no Anexo XX deste Edital, sendo definidos os Agentes Culturais a serem premiados na Premiação Parcial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e na Premiação Final, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- III. **Etapas de Habilitação:** momento destinado à verificação do cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal dos Agentes Culturais pré-certificados e selecionados para premiação, necessários à celebração do Termo de Premiação Cultural e à certificação como Ponto de Cultura no Cadastro Nacional. Na habilitação, serão analisados todos os Agentes Culturais que compareceram ao encontro presencial destinado à escuta e seleção e aqueles que obtiveram pontuação que os coloque em condição de serem pré-certificados.

11.2 As etapas de Classificação e Escuta e Seleção serão realizadas por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, composta por representantes em igual proporção do Poder Executivo e da sociedade civil), definida pela Secretaria Municipal de Cultura, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de

julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

11.3 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

11.4 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado, nos últimos 2 (dois) anos, de entidade ou coletivo inscrito neste Edital;
- IV. estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou com seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como quando o litígio envolver seus próprios cônjuges ou companheiros, em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros.

11.5 As proibições previstas no item 11.4 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

11.6 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Anexo 2 deste Edital.

11.7 A Etapa de Habilitação será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura, com atribuição técnica compatível com a análise documental.

12. ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO

12.1 Nesta etapa, serão definidos os Agentes Culturais pré-certificados como Pontos de Cultura e os Agentes Culturais que serão convocados para a Etapa de Escuta e Seleção:

- I. Entendem-se por **AGENTES CULTURAIS PRÉ-CERTIFICADOS** as entidades e coletivos culturais que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item XX deste Edital.
- II. Entendem-se por **AGENTES CULTURAIS CLASSIFICADOS** aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas que não obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo a ser convocado para a Etapa de Escuta e Seleção.
- III. Entendem-se por **AGENTES CULTURAIS SUPLENTE**s aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas que não obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas para a Etapa de Escuta e Seleção. Os suplentes desta etapa somente poderão ser convocados para a Etapa de Escuta e Seleção, vedada sua convocação direta para a Etapa de Habilitação.

12.2 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a

pré-certificação, conforme o item XX, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

12.3 A pontuação máxima de cada candidatura nesta etapa é de 100 (cem) pontos.

12.4 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I. maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (Avaliação da atuação da entidade cultural), do “a” ao “r”, nesta ordem;
- II. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III. mediante sorteio.

12.5 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item XX deste Edital;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

12.6 Do total das candidaturas classificadas, as 40 (quarenta) com melhor pontuação avançarão para a Etapa de Escuta e Seleção, observada a ordem decrescente de pontuação.

12.7 Caso o número de candidaturas que atinjam a pontuação mínima exigida de 50 (cinquenta) pontos seja inferior a 40 (quarenta), poderá ser convocado número menor de candidaturas para a Etapa de Escuta e Seleção.

12.8 O resultado preliminar da Etapa de Classificação será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site da SMC, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio>.

12.9 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Classificação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Caso o AGENTE CULTURAL desejar ter acesso ao espelho de notas, deverá encaminhar o pedido ao e-mail editaisgtcc.cultura@prefeitura.rio, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar da Etapa de Classificação.

12.11 Caso o recurso apresente denúncia contra algum AGENTE CULTURAL, o denunciado será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar contrarrazões às alegações apresentadas.

12.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.13 A lista dos recursos deferidos e indeferidos e o resultado final da Etapa de Classificação serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio>.

13. ETAPA DE ESCUTA E SELEÇÃO

13.1 Do total das candidaturas classificadas, as 40 (quarenta) com melhor pontuação serão convocadas para a Etapa de Escuta e Seleção, observada a ordem decrescente de pontuação e a proporcionalidade de candidaturas para o cumprimento da reserva de vagas.

13.2 Em nenhuma hipótese serão convocados para a Etapa de Escuta e Seleção os projetos que obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Classificação, ainda que isso acarrete quantitativo menor do que o estabelecido no item 13.1.

13.3 A Etapa de Escuta e Seleção consistirá em um encontro presencial, no qual cada candidatura deverá ser representado por:

- I. **Exclusivamente para Categoria 1 (Coletivos Informais):** até 02 (dois) membros do Coletivo Cultural, de acordo com a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural"
- II. **Exclusivamente para Categoria 2 (Entidades Culturais):** até 02 (dois) Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada.

13.4 Os Agentes Culturais terão o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para apresentação do projeto e mais 10 (dez) minutos para eventuais questionamentos da Comissão de Seleção acerca da candidatura inscrita.

13.5 A data, o horário e o local de realização das escutas serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site da SMC, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio>.

13.6 O AGENTE CULTURAL convocado para a Etapa de Escuta e Seleção deverá, por meio de seu Representante Legal, confirmar a sua participação, observado o item 13.3, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação da convocação, por meio de formulário a ser disponibilizado pela SMC:

- I. No mesmo prazo e por meio do referido formulário, poderá ser solicitada, de forma fundamentada, a alteração da data e/ou do horário da escuta, ficando o deferimento condicionado à análise e à disponibilidade da Comissão de Seleção;
 - a. Em caso de deferimento, a nova data e/ou horário serão comunicados ao AGENTE CULTURAL, por meio do e-mail cadastrado no ato da inscrição, cabendo ao representante legal confirmar e dar ciência no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do envio do e-mail;
 - b. Na hipótese de ausência de resposta no prazo estabelecido, o AGENTE CULTURAL poderá ser desclassificado do Edital.
- II. As escutas somente poderão ser reagendadas em caso fortuito ou força maior, mediante análise e aprovação da SMC, e desde que dentro do período estabelecido para a realização das escutas;
- III. O(s) representante(s) do AGENTE CULTURAL deverá(ão) comparecer na data, no horário e no local indicados para a escuta, munido(s) de documento original de identificação oficial, contendo nome, número do documento, fotografia e assinatura. Serão aceitos como documentos oficiais de identificação emitidos em território nacional: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro ou Registro Nacional Migratório - RNM (em caso de estrangeiros) e Passaporte.

13.7 Caso o AGENTE CULTURAL, por meio de seus representantes, não compareça na data, horário e local designados para a escuta, o AGENTE CULTURAL poderá ser desclassificado.

13.8 A pontuação máxima de cada candidatura na Etapa de Escuta e Seleção é de 100 (cem) pontos, conforme o Bloco XX do Anexo XX - Critérios de Avaliação.

13.9 A pontuação final de cada candidatura será definida pelo resultado da soma da nota obtida na Etapa de Classificação e na Etapa de Escuta e Seleção, podendo chegar até 200 (duzentos) pontos.

13.10 Em caso de empate, o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- II. mediante sorteio.

13.11 As 20 (vinte) iniciativas que obtiverem as maiores pontuações serão contempladas na **Premiação Final**, e as demais 20 (vinte) iniciativas convocadas serão contempladas na **Premiação Parcial**, conforme a ordem de classificação.

13.12 O resultado preliminar da Etapa de Escuta e Seleção, acompanhado do ranking preliminar dos projetos, será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site da SMC, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio>.

13.13 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Escuta e Seleção, que consolida a pontuação final do projeto, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

13.14 Caso o AGENTE CULTURAL desejar ter acesso ao espelho de notas, deverá encaminhar o pedido ao e-mail editaisgtcc.cultura@prefeitura.rio, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar da Etapa de Escuta e Seleção.

13.15 Caso o recurso apresente denúncia contra algum AGENTE CULTURAL, o denunciado será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar contrarrazões às alegações apresentadas.

13.16 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.17 A interposição de recursos referente à Etapa de Escuta e Seleção será exclusiva para essa etapa, uma vez que a Etapa de Classificação já possui procedimento próprio para recursos.

13.18 A lista dos recursos deferidos e indeferidos, a composição da Comissão de Seleção e o ranking final deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio>.

13.19 A consolidação do ranking final conterá a relação de selecionados para a **Premiação Parcial** e para a **Premiação Final**, de acordo com a ordem decrescente de pontuação. Nessa lista, serão indicadas as candidaturas suplentes da Premiação Parcial, que poderão ser convocadas para a Premiação Final em caso de desistência ou outra situação que implique desclassificação ou desconsideração.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Após a publicação do resultado final da Etapa de Escuta e Seleção, os AGENTES CULTURAIS selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado final da Etapa de Escuta e Seleção, por meio da Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>):

14.2 Para os AGENTES CULTURAIS pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura

- I. Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:
<https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/>;
- II. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:
 - a. órgãos e entidades públicas;
 - b. instituições com fins lucrativos;
 - c. fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
 - d. fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
 - e. entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, Sesi, SENAI, Sest, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

14.2.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

14.3 Para todos os AGENTES CULTURAIS selecionados:

- I. Documento que comprove dados de conta corrente para recebimento do recurso financeiro, parte do extrato bancário ou outro documento que contenha: nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente e nº do CNPJ);

Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

16.11 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

- a. Se inscrito como Coletivo Cultural, a conta deve ser de titularidade da própria pessoa física representante; se inscrito como Entidade Cultural, a conta deve estar em nome da própria pessoa jurídica;
 - b. Não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas poupança, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, aposentadoria, dentre outras.
 - c. Serão admitidas contas abertas em bancos digitais, com exceção do Pagseguro, Mercado Pago e PicPay.
- II. Caso já seja Ponto ou Pontão de Cultura: Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo

de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

- III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emissão em: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home>);
- IV. Certidão da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro (Emissão em: http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao);
- V. Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (Emissão em: <https://daminternet.rio.rj.gov.br/certidao/Requerimento>);
- VI. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Emissão em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- VII. Certidão Negativa Correccional - Entes Privados CEIS (Emitida em: <https://certidoes.cgu.gov.br/>);

14.4 Exclusivamente para a Categoria 1 (Coletivos Culturais):

- I. Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência do representante do grupo/coletivo cultural;
- II. Cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo XX) na Etapa de Inscrição.

14.5 Exclusivamente para a Categoria 2 (Entidades Culturais):

- I. Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência do representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- II. Cópia do Estatuto Social atualizado;
- III. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- IV. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- VIII. Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro - Certidão do ISS (Emissão em: <https://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/pesquisa.asp>);
- IX. Certificado de Regularidade do FGTS (Emissão em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

14.6 Os links disponibilizados para a emissão das certidões podem sofrer alterações a qualquer momento. A SMC não se responsabiliza por eventuais mudanças, sendo a atualização e a correta emissão das certidões de responsabilidade exclusiva de cada AGENTE CULTURAL CULTURAL.

14.7 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo AGENTE CULTURAL.

14.7.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- I. pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

14.8 A Secretaria Municipal de Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

14.9 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

14.10 O AGENTE CULTURAL deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

14.11 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 14.1.

14.11.1 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

14.12 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- I. entregarem os documentos fora do período de habilitação
- II. não apresentarem os documentos exigidos no item 14.1 deste Edital; e

III. se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

14.13 O AGENTE CULTURAL deverá apresentar todos os documentos que exijam assinatura, digitalizados após a assinatura manuscrita ou assinados por meio de assinatura eletrônica:

- I. No caso de assinatura digital, somente serão aceitas assinaturas eletrônicas do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>), sendo vedada a utilização de quaisquer outros sistemas ou plataformas;
- II. As assinaturas eletrônicas serão submetidas à verificação de autenticidade por meio da ferramenta oficial de validação do GOV.BR, disponível em: <https://validar.iti.gov.br/>;
- III. Não será aceito documento com manipulação de imagem (assinatura colada), com conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou fechados para acesso com senha.

14.14 O AGENTE CULTURAL poderá receber até 2 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 5 (cinco) dias úteis.

14.15 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site da SMC, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio>.

14.16 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à SMC, que deve ser apresentado por meio da Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

14.17 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site da SMC, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio>.

15. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

15.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas.

16. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

16.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

16.2 Em momento anterior ao pagamento do prêmio, a Secretaria Municipal de Cultura poderá verificar a inadimplência do AGENTE CULTURAL para a emissão da Ordem Bancária, considerando as certidões emitidas na Etapa de Habilitação, e solicitará ao AGENTE CULTURAL os documentos e as certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

16.2.1 Caso seja constatada situação de inadimplência, a Secretaria Municipal de Cultura notificará a candidatura selecionada, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para regularizar a situação.

16.2.2 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 16.2.1, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Escuta e Seleção, podendo ser

convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

16.3 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

16.4 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

16.5 Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após

selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

16.6 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada para recebimento de Prêmio Parcial ou Final, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

16.7 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Etapa de Escuta e Seleção.

16.8 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

16.9 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo XX) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

16.10 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

15.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição, ensejando a devolução dos recursos.

15.3 Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

15.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

15.6 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

15.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura/Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura/Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

15.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

15.10 A SMC poderá realizar comunicações por meio de e-mail, sem prejuízo da responsabilidade do AGENTE CULTURAL de acompanhar todos os atos por meio do site oficial da SMC e do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

15.11 É dever dos AGENTES CULTURAIS manter seus dados cadastrais atualizados, a fim de assegurar o recebimento de informações, notificações ou solicitações encaminhadas pela SMC durante todas as Etapas deste Edital.

15.12 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

15.13 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico editaisgtcc.cultura@prefeitura.rio e contato telefônico 21 2976-2144.

15.14 A Gerência de Território e Cidadania Cultural somente responderá às mensagens enviadas até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento das inscrições, prazo este que se refere exclusivamente à etapa de inscrição. Encerrada essa etapa, a SMC retomará o atendimento para esclarecimento de dúvidas acerca do Edital.

15.15 O adiamento, o cancelamento, a revogação ou a anulação deste Edital poderão implicar, a qualquer tempo, entre outros efeitos, a restituição de recursos eventualmente recebidos, a desclassificação de ENTIDADES CULTURAIS, a anulação de atos administrativos e a invalidação de resultados, conforme a natureza e a gravidade das irregularidades identificadas.

15.16 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Edital, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.17 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- I. **Anexo 1:** Critérios de Avaliação;
- II. **Anexo 2:** Espelho do Formulário de Inscrição;
- III. **Anexo 3:** Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural;
- IV. **Anexo 5:** Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- V. **Anexo 7:** Declaração de Regularidade Trabalhista;
- VI. **Anexo 8:** Distribuição Territorial;
- VII. **Anexo 9:** Minuta do Termo de Premiação

Lucas Wosgrau Padilha

Secretário Municipal de Cultura